



DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS”.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 114, DA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO,

Considerando a necessidade de readequar as alíquotas das fontes de receitas do PREVICAAARAPÓ dispostas no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 050/2011, de 22 de dezembro de 2011 combinada com a Lei Complementar n. 087/2020, de 16 de dezembro de 2020, de acordo com a reavaliação anual, objetivando dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios, bem como de estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; e,

Considerando ainda, que o § 1º do Art. 13 da LCM n.º 050/2011, combinada com as alterações trazidas pela Lei Complementar 087/2020, autoriza a aplicação do plano de custeio do RPPS, por ato do Poder Executivo Municipal, desde que observadas às normas gerais de atuárias, objetivando o seu equilíbrio financeiro e atuarial,

Considerando o Ofício 014/2022/PREVCARAPÓ/ACL, data de 15 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Entes relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,64%, (Dezessete vírgula sessenta e quatro por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos do Município, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações será exigida sobre sua remuneração de contribuição, na importância de 14,00% (Quatorze por cento), inclusive aos Aposentados e Pensionistas que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Fica instituída plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial devida pelos Entes, o percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), para o exercício de 2021, denominado custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e, os demais períodos e alíquotas subsequentes seguem definidas na tabela abaixo:

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(115.570.406,02)					
	2022	(118.993.915,49)	(3.423.509,47)	5.662.949,89	2.239.440,42	5,50%	40.717.098,63
2	2023	(120.801.433,07)	(1.807.517,58)	5.830.701,86	4.023.184,28	9,78%	41.124.269,62
3	2024	(120.742.240,36)	59.192,70	5.919.270,22	5.978.462,92	14,39%	41.535.512,31
4	2025	(120.565.532,53)	176.707,84	5.916.369,78	6.093.077,62	14,52%	41.950.867,44
5	2026	(120.263.354,00)	302.178,53	5.907.711,09	6.209.889,62	14,66%	42.370.376,11
6	2027	(119.827.317,29)	436.036,71	5.892.904,35	6.328.941,06	14,79%	42.794.079,87
7	2028	(119.248.580,97)	578.736,31	5.871.538,55	6.450.274,86	14,92%	43.222.020,67
8	2029	(118.517.826,65)	730.754,32	5.843.180,47	6.573.934,79	15,06%	43.654.240,88



9	2030	(117.625.234,73)	892.591,92	5.807.373,51	6.699.965,43	15,20%	44.090.783,29
10	2031	(116.560.458,99)	1.064.775,74	5.763.636,50	6.828.412,24	15,33%	44.531.691,12
11	2032	(115.312.599,94)	1.247.859,05	5.711.462,49	6.959.321,54	15,47%	44.977.008,03
12	2033	(113.870.176,81)	1.442.423,14	5.650.317,40	7.092.740,53	15,61%	45.426.778,11
13	2034	(112.221.098,13)	1.649.078,67	5.579.638,66	7.228.717,34	15,76%	45.881.045,89
14	2035	(110.352.630,95)	1.868.467,18	5.498.833,81	7.367.300,99	15,90%	46.339.856,35
15	2036	(108.251.368,40)	2.101.262,55	5.407.278,92	7.508.541,47	16,04%	46.803.254,91
16	2037	(105.903.195,75)	2.348.172,65	5.304.317,05	7.652.489,70	16,19%	47.271.287,46
17	2038	(103.293.254,73)	2.609.941,02	5.189.256,59	7.799.197,61	16,34%	47.744.000,34
18	2039	(100.405.906,12)	2.887.348,61	5.061.369,48	7.948.718,09	16,48%	48.221.440,34
19	2040	(97.224.690,46)	3.181.215,67	4.919.889,40	8.101.105,07	16,63%	48.703.654,74
20	2041	(93.732.286,79)	3.492.403,66	4.764.009,83	8.256.413,50	16,78%	49.190.691,29
21	2042	(89.910.469,46)	3.821.817,33	4.592.882,05	8.414.699,38	16,94%	49.682.598,20
22	2043	(85.740.062,65)	4.170.406,81	4.405.613,00	8.576.019,81	17,09%	50.179.424,19
23	2044	(81.200.892,77)	4.539.169,89	4.201.263,07	8.740.432,96	17,25%	50.681.218,43
24	2045	(76.271.738,40)	4.929.154,36	3.978.843,75	8.907.998,11	17,40%	51.188.030,61
25	2046	(70.930.277,89)	5.341.460,52	3.737.315,18	9.078.775,70	17,56%	51.699.910,92
26	2047	(65.153.034,19)	5.777.243,69	3.475.583,62	9.252.827,31	17,72%	52.216.910,03
27	2048	(58.915.317,16)	6.237.717,03	3.192.498,68	9.430.215,71	17,88%	52.739.079,13
27	2048	(58.915.317,16)	6.237.717,03	3.192.498,68	9.430.215,71	17,88%	52.739.079,13
28	2049	(52.191.162,83)	6.724.154,33	2.886.850,54	9.611.004,87	18,04%	53.266.469,92
29	2050	(44.953.269,82)	7.237.893,01	2.557.366,98	9.795.259,99	18,21%	53.799.134,62
30	2051	(37.172.932,53)	7.780.337,29	2.202.710,22	9.983.047,51	18,37%	54.337.125,96
31	2052	(28.819.971,07)	8.352.961,46	1.821.473,69	10.174.435,15	18,54%	54.880.497,22
32	2053	(19.862.657,71)	8.957.313,36	1.412.178,58	10.369.491,94	18,71%	55.429.302,20
33	2054	(10.267.639,72)	9.595.017,99	973.270,23	10.568.288,22	18,88%	55.983.595,22
34	2055	141,60	10.267.781,32	503.114,35	10.770.895,67	19,05%	56.543.431,17
35	2056	-	-	-	-	-	-

*** Custo Suplementar**

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2022 terão validade a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posterior à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 068/2021, de 26 de maio de 2021.

Caarapó-MS, 05 de abril de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.

André L. N. de Carvalho
André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

